



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

LEI Nº 1.438/2007 DE 18 DE MAIO DE 2007

Obriga a orientação sobre o seguro obrigatório de danos causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT.

NESTOR SPRICIGO PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os postos de saúde, ambulatórios, laboratórios, o hospital e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, bem como, as funerárias instalados no município de Lauro Müller, obrigados a afixarem em suas recepções, em local visível, cartaz contendo orientações em linguagem didática, sobre o Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, criado pela Lei Federal nº 6.194, com o objetivo de amparar as vítimas de acidentes envolvendo aqueles veículos em todo o território nacional.

Parágrafo único – As orientações, entre outras, devem conter, de forma destacada, o valor da indenização, para cada evento e o seguinte teor: **“A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, PODERÁ SER REQUERIDA PELA PRÓPRIA VÍTIMA DO ACIDENTE OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS”**.

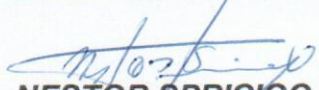
Art. 2º - O descumprimento da obrigação imposta por esta Lei, acarretará multa de 50 (cinquenta) UFRs, e em caso de reincidência, além da multa poderá a administração caçar a licença de funcionamento e localização da unidade infratora.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

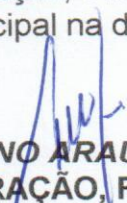
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER, 18 DE MAIO DE 2007.


NESTOR SPRICIGO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio da municipal na data supra.


ADRIANO ARAÚJO
SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.